PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO.

JUSTIFICATIVA

Como é de amplo conhecimento, o atendimento médico e constante pela rede pública de saúde do Município, e em quase todos os casos os pacientes saem do atendimento de posse de receituário medico para aquisição de medicamentos diversos que muitas vezes comprometem o orçamento familiar.

Como é de conhecimento público não raras as vezes esses pacientes deixam de adquirir os medicamentos receitados pelos médicos por hipossuficiência financeira que não rara as situações fática o município não dispõe de tais medicamentos na farmácia pública.

Desse modo a presente proposição visa recepcionar medicamentos em desuso e dentro do prazo de validade doados pela população local e que venham suprir as necessidades do pacientes locais que apresentarem receitas prescritas por médicos.

Assim justificada esta propositura e considerando a sua importância, esperamos merecer dos Senhores Vereadores o apoio necessário para que seja aprovada, ao que desde já agradecemos.

_____
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
VEREADOR PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO
VEREADOR JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIASOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO".

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE ACÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município deUrupá, com o objetivo favorecer a população de baixarenda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédiosprovenientes de doações da comunidade e instituições da sociedadecivil.

Art. 2º. A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob asupervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidasadministrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento doprograma.

Art. 3º.É prevista a arrecadação junto à população de Urupá demedicamentos armazenados em domicílios e que não são maisnecessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo devalidade estabelecido pelo laboratório responsável pela sua fabricação.

§1°.A Secretaria de Saúde, por meio das Agentes Comunitários deSaúde, ficará responsável pela divulgação,informação e recolhimentodas sobras de medicamentos nos domicílios de Urupá.

§2°. Por meio de formulário padrão, fornecido pela SecretáriaMunicipal de Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde, deverãopreencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazode validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura dodoador, devendo deixar uma via com o doador.

Art.4º.A Secretaria Municipal de Saúde, no transcorrer dodesenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência ecomunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo aaperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre asdiversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art.5º.A Secretaria de Saúde do Município deverá formar um estoquede remédios doados sempre observando o prazo de validade econdições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada porprofissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadrode servidores do Município e/ou terceirizados.

Art.6º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos efamílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos,terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios,que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civilque disponham de estrutura técnica e administrativa para operar oPrograma Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade deatendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art.8º.O Município deverá executar uma campanha de doação,buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios decomunicação e a comunidade de doadores, por meio de campanhas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Urupá/RO, 27 de Abril de 2021.

CÉLIO DE JESUS LANG
PREFEITO MUNICIPAL